

Coelce indenizará consumidor em 35 mil por eletrônicos queimados

A Companhia Energética do Ceará (**Coelce**) foi condenada a pagar indenização por **danos morais, materiais e lucros cessantes**, no valor total de **R\$ 35.012,66**, para consumidor que teve equipamentos eletrônicos queimados por defeito na prestação de serviço. A decisão é da juíza **Maria José Sousa Rosado de Alencar**, respondendo pela 10ª Vara Cível do Fórum Clóvis Beviláqua. A assessoria de comunicação da Coelce informou que ainda não foi notificada sobre o caso.

Na época do ocorrido o consumidor tinha uma pequena empresa de fornecimento de serviços de Internet, na cidade de **Marco**, distante 234 km de Fortaleza. No dia 24 de fevereiro de 2004, em virtude de **oscilação na rede elétrica**, todos os equipamentos eletrônicos do estabelecimento foram danificados.

O consumidor procurou a Coelce para obter ressarcimento dos danos. Na ocasião, a empresa informou que iria providenciar os valores, mas três meses depois ainda não havia efetuado o pagamento. Ele resolveu, então, fazer novo requerimento, desta vez por escrito, mas teve o pedido negado.

Por isso, resolveu, em 2005, recorrer à Justiça, alegando que, devido ao ocorrido, teve que fechar a empresa, perdeu todos os clientes e precisou buscar outra fonte de renda. Na contestação, a Coelce afirmou que não consta nos registros “nenhuma falha na rede de alimentação de energia da unidade de consumo sob a titularidade do suplicante”, não sendo, portanto, responsável pelos danos.

Ao analisar o caso, a magistrada destacou que parecer da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Ceará (**Arce**), anexado aos autos, aponta de forma conclusiva que os danos aos equipamentos foram causados por falha no sistema elétrico. “É de se concluir que, uma vez destruída a empresa do autor, restou destruído não só o equipamento; mas também o sonho de prosperidade e de manter sua família, tendo restado preocupação e dívidas para pagar”, afirmou.

A juíza fixou o valor de **R\$ 10.012,66** pelos danos materiais comprovados nos autos. Além disso, estabeleceu **R\$ 5 mil** por lucros cessantes, referentes aos rendimentos que deixou de obter com a empresa, e **R\$ 20 mil** a título de reparação moral. A decisão foi publicada no Diário da Justiça Eletrônico na última quinta-feira (07).

Fonte: <http://diariodonordeste.verdesmares.com.br>